

XIII - Os dados obtidos pelas Administrações públicas, pelo Instituto central de estatística e pelas associações profissionais legalmente reconhecidas, sobre as condições da produção e do trabalho, e da situação do mercado monetário e do padrão de vida dos empregados, coordenados e elaborados pelo Ministério das corporações, formarão o critério para a conciliação dos interesses das várias categorias e das classes entre si, e dos interesses destas, com o interesse superior da produção.

XIV - A remuneração deve estar de acordo, tanto quanto possível, com as necessidades do empregado e da empresa.

Quando a remuneração for estabelecida por tarefas e o acerto for feito por prazos superiores há quinze dias, o respectivo pagamento deverá ser feito em base quinzenal ou semanal.

O trabalho noturno não compreendido em turnos periódicos regulares é remunerado com uma percentagem a maior relativamente ao trabalho diurno.

Quando o trabalho é remunerado por tarefa, o seu valor deve ser fixado de modo que ao empregado dedicado, com condições normais de trabalho, deve caber um ganho mínimo superior à remuneração base.

XV - O empregado tem direito ao repouso semanal aos domingos.

Os contratos coletivos aplicarão este dispositivo tendo em vista o disposto nas leis existentes, as necessidades técnicas da empresa e, nos seus limites, cuidarão de observar festividades civis e religiosas, de acordo com as tradições locais. O horário do trabalho deverá ser escrupulosa e completamente observado pelo empregado.

XVI - Depois de um ano de serviço ininterrupto, o empregado de trabalho contínuo tem direito a um período anual de férias remuneradas.

XVII - Nas empresas de trabalho contínuo, o empregado tem direito, caso cessem as suas obrigações de trabalho, por ter sido despedido por motivo alheio à sua vontade, a uma indenização proporcional aos anos de serviço. Essa indenização é também devida em caso de morte do empregado.

XVIII - Nas empresas de trabalho contínuo a venda da empresa não altera o contrato de trabalho e o respectivo pessoal conserva os seus direitos em relação ao novo proprietário. Da mesma forma, a doença do empregado que não ultrapasse um tempo determinado, não altera o contrato de trabalho. A convocação às armas, o serviço da M.V.S.N. não é motivo para dispensa.

XIX - As infrações à disciplina e os atos que perturbem a atividade normal da empresa cometidas pelos empregados, são punidas, conforme a gravidade da falta, com multa, com pena de suspensão, e nos casos mais graves, com a despedida imediata, sem indenização.

Serão especificados os casos em que o empregador pode aplicar a multa, a suspensão, ou a despedida imediata sem indenização.